

DESPACHO Nº 129/2025 - PRA-ASSECOL (11.01.08.97)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 07 de Novembro de 2025

JUSTIFICATIVAS E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

PARECER TÉCNICO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2025 (Processo Nº 23074.114479/2025-27)

Objeto: Contratação de Leiloeiro(s) Oficial(is) para as futuras realizações de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da UFPB.

DA JUSTIFICATIVA

Conforme se depreende dos documentos presentes no processo em epígrafe, a contratação justifica-se pela necessidade urgente e contínua de destinação adequada de bens móveis classificados como inservíveis.

A manutenção desses bens nos pátios e depósitos da Universidade gera riscos à segurança (furtos, esconderijos), à saúde pública (criadouros de vetores de doenças) e à integridade do patrimônio.

Como a Universidade Federal da Paraíba não conta com servidores habilitados — inexistindo o cargo de leiloeiro no Plano de Carreiras (PCC-TAE) — a contratação de profissional externo torna-se imperiosa. A contratação visa garantir a eficiência administrativa, a economicidade e a regularização do fluxo patrimonial.

- *Documentos de referência:* "Documento de Formalização da Demanda-DFD" (Páginas 12-14) e "Estudo Técnico Preliminar 77/2025" (Páginas 44-53 e 119-127).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do objeto será de Contratação de Serviço, com uma forma de remuneração específica (comissão paga pelo arrematante), conforme definido no Termo de Referência.

- *Documento de referência:* "Termo de Referência 112/2025", item 9.3 (Página 97).

DA ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO

Conforme se observa no "Estudo Técnico Preliminar 77/2025", a presente contratação está alinhada aos seguintes instrumentos:

1. Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) da UFPB.
2. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPB 2024-2028.
3. Plano de Contratações Anual (PCA) da UFPB de 2025, sob a contratação nº 153065-153 /2025.

- *Documento de referência:* "Estudo Técnico Preliminar 77/2025", item 11 (Página 50 e Página 125).

DA ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS

O valor estimado da contratação é de **R\$ 0,00 (zero reais)**, não havendo custo direto para a UFPB.

A pesquisa de preços, realizada conforme a IN Seges/ME nº 65/2021 e utilizando o Módulo Pesquisa de Preços do Compras.gov.br, demonstrou que a remuneração do leiloeiro é legalmente definida:

1. O Decreto nº 21.981/1932 (Art. 24) estabelece a taxa de comissão.
2. O Decreto nº 11.461/2023 (Art. 6º, § 2º) **veda (proíbe)** a cobrança de taxa de comissão do comitente (UFPB).
3. Portanto, a remuneração será **exclusivamente** a comissão fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, paga unicamente pelo comprador (arrematante).

- *Documentos de referência:* "Pesquisa de Preços" (Páginas 29-31) e "Estudo Técnico Preliminar 77/2025", Seção 8 (Páginas 49 e 124).

DA OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO DE PLANILHAS

Destaca-se que a contratação consiste em serviços sem mão de obra exclusiva, não sendo passível de planilha de custos de formação de preços, tornando-se desnecessária sua composição e detalhamento de custos.

- *Documento de referência:* "Termo de Referência 112/2025", Informações Básicas (Página 59).

DO ORÇAMENTO

Na contratação do Leiloeiro Oficial não ocorrerá qualquer custo à UFPB. A remuneração será paga diretamente pelos arrematantes de cada lote.

Conforme a análise jurídica que fundamenta o processo, é vedado o pagamento de comissão pela UFPB (comitente), não havendo, portanto, valor sobre o qual competir ou ofertar desconto.

- *Documentos de referência:* "Termo de Referência 112/2025", item 11.5 (Página 105); "Declaração de Disponibilidade Orçamentária" (Página 152); "Minuta de Contrato 12/2025", Cláusula 15.3 (Página 140).

DA FORMAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO

No tocante à formação da equipe e elaboração do planejamento, nota-se que foram cumpridos os pressupostos legais. A equipe foi formalizada pela **PORTARIA Nº 200/2025 - PRA**.

Os documentos de planejamento foram elaborados pela equipe e constam no processo:

- **Estudo Técnico Preliminar nº 77/2025** (Páginas 44-53 e 119-127).
- **Matriz de Gerenciamento de Riscos nº 78/2025** (Páginas 40-43).
- **Termo de Referência nº 112/2025** (Páginas 59-118).
- **Minuta de Contrato nº 12/2025** (Páginas 129-143).
- *Documento de referência:* "PORTARIA Nº 200/2025 - PRA (11.00.47)" (Página 37) e "Boletim de Serviço - Nº 54" (Página 1 do arquivo 14 BS_54-2025.pdf).

DA VIABILIDADE JURÍDICA DA TERCEIRIZAÇÃO

A viabilidade jurídica da terceirização foi justificada, enquadrando-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018 e não incidindo nas vedações do Art. 9º da IN SEGES Nº 5/2017.

- *Documento de referência:* "DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE MATERIAL ACESSÓRIA Nº 73/2025" (Página 151).

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação deverá ocorrer por meio de **Contratação Direta (Inexigibilidade de Licitação)**, com fundamento no Art. 74, inciso IV, e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme parecer da Procuradoria Federal junto à UFPB (PFUFPB), acatando entendimento da AGU, a realização de pregão eletrônico "não se mostra viável". A justificativa é que o Decreto nº 11.461/2023 veda o pagamento de comissão pelo comitente (UFPB), eliminando assim o valor sobre o qual os licitantes poderiam competir (dar descontos).

Dessa forma, o **Credenciamento** (Solução 3) é a única modalidade juridicamente e tecnicamente viável.

- *Documentos de referência:* "Estudo Técnico Preliminar 77/2025", Seção 5 (Páginas 47-48 e 122-123); "DESPACHO DE APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO" (Página 54); "Termo de Referência 112/2025", item 9.2 (Página 97).

DA AUTORIZAÇÃO

Com base nas atribuições do(a) Pró-Reitor(a) de Administração, definidas pelo art. 30 do Regimento da Reitoria da UFPB, na Portaria MEC nº 243, de 2020, e na Portaria Nº 155, de 19 de novembro de 2024, do Gabinete da Reitoria, e diante do exposto neste parecer e nos documentos do processo:

APROVO, integralmente, o **Termo de Referência nº 112/2025** e seus anexos, e **AUTORIZO** a abertura do processo de contratação por **Inexigibilidade de Licitação (Credenciamento)**, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que o processo será enviado para a CPL e que um agente de contratação fará a elaboração do edital **c o n f o r m e m o d e l o d a A G U** (**l i n k :** <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta/modelo-de-edital-cre> ou outro mais atual) e seguirá com o cadastro da contratação no "Novo Divulgação de Compras", conforme manual **c o n s t a n t e n o l i n k :** <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-fase-externa/manual-credenciamento/tutorial-contratacao> e demais providências cabíveis, como a necessidade de apreciação da PJ/UFPB.

(Assinado digitalmente em 07/11/2025 11:15)
GEORGE RODRIGO BELTRAO DA CRUZ
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 3301269

Processo Associado: 23074.114479/2025-27

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
129, ano: **2025**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **07/11/2025** e o código de verificação:
b59ec47fba